

## VOTO

O Senhor Ministro **Ricardo Lewandowski** (Relator): Divirjo do eminente Relator para reconhecer a ilegitimidade ativa Associação dos Locadores de Equipamentos a Construção Civil – ALEC, uma vez que a entidade representa locadores de equipamentos para a construção civil domiciliados em apenas oito entes da Federação, conforme rol juntado ao processo às fls. 54/76. A jurisprudência do STF exige a comprovação da existência de associados em ao menos 9 (nove) Estados da federação. Nesse sentido, confira-se o seguinte trecho da ementa da ADI 108, Rel. Min. Celso de Mello:

A jurisprudência do STF tem consignado, no que concerne ao requisito da especialidade, que o caráter nacional da entidade de classe não decorre de mera declaração formal, consubstanciada em seus estatutos ou atos constitutivos. Essa particular característica de índole espacial pressupõe, além da atuação transregional da instituição, a existência de associados ou membros em pelo menos nove Estados da Federação. Trata-se de critério objetivo, fundado na aplicação analógica da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que supõe, ordinariamente, atividades econômicas ou profissionais amplamente disseminadas no território nacional.

É como voto.